



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 05/2021

Processo nº 05/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021
Vinculação à Lei nº 8.666/1993

Contrato que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Abraão Cesário Passos, brasileiro, portador do RG nº 3224287SESP-GO, inscrito no CPF sob nº 826.190,851-87, residente e domiciliado Rua M, S/N, Quadra 03, Lote 02, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como **CONTRATADO** EDNA BRITO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço na Quadra 606 Sul, Alameda Dejanira, n 07, CEP: 77.022-072, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.908.382/0001-40, representado pelo Procurador e Preposto EDILSON DA COSTA BRITO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 25617, RG nº 4568759, 2º Via – SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 619.283.802-04, com endereço na Rua C-115, Quadra 211, Lote 06, nº 50, Setor Jardim América, Goiânia – GO, firmam o presente contrato, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - contratação de 01 (um) Advogado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica nos processos administrativos, processo legislativo, promoção de defesas em processos judiciais, no período de fevereiro a dezembro de 2021.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Termo de Referência anexado à solicitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1- A Câmara Municipal de Novo Alegre efetuará o pagamento mensal, até o dia quinto dia do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação do documento fiscal.

2.2 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato.

2.3 - O valor global do presente instrumento contratual em R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), para efeito de emissão da competente Nota de



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

Empenho, em que deverá ser empenhado no respectivo exercício competente na proporção.

2.4 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.5 - O pagamento do objeto será de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da classificação programática 01.031.0001-2-004 / natureza de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento do município e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.2 - Para a execução dos serviços especificados no item 1.1 da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

3.3 - O pagamento dos serviços ora contratados, será feito diretamente ao CONTRATADO, junto ao Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 72697454-1

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Câmara Municipal de Novo Alegre define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró rata temporis.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA, condições necessárias a regular a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara do Município de Novo Alegre, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 -O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, a partir da assinatura até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 -O proponente vencedor do presente certame prestará os serviços na sede



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

do município.

12.2 – As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, devidamente comprovados, as despesas de combustível, alimentação e hospedagem serão pagas pelo contratante, mediante reembolso, comprovado pelas notas fiscais das despesas em nome do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

14.1 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Novo Alegre, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

NOVO ALEGRE/TO, 01 de fevereiro de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

EDNA BRITO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Edilson da Costa Brito
Contratado